



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE ALMEIRIM**

Lei nº 1.289, de 27 de março de 2015.

RESOLUÇÃO Nº 117/2023/CMDCA - Almeirim – PA, 09 de março de 2023

“Institui Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo para escolha de membros do Conselho Tutelar do Município de Almeirim, Sede e Distrito de Monte Dourado, e dá outras providências.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Almeirim/PA - CMDCA, em cumprimento a Lei nº 8.069/90, bem como, a Lei Municipal nº 1.289/2015 e dos artigos 2º, 3º e 7º, parágrafo 1º, letra d, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica Instituída a Comissão Especial Eleitoral, constituída de forma paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, com o objetivo de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e dos suplentes;

Artigo 2º Integra a Comissão Especial Eleitoral os seguintes conselheiros membros do CMDCA:

a) Representantes governamentais:

I – Rayanny Nara Gama Vieira;

II - Hildeana Camelo Vilela;

III- Cezário Luiz Oliveira da Silva;

b) Representantes das Organizações da Sociedade Civil:

IV – Kátia Cilene Fonseca Costa

V- Edinilson de Souza Pires

VI- Jaaziel Santos Serrão

§1º A comissão Especial elegeu entre os seus membros, como coordenadora a senhora **RAYANNY NARA GAMA VIEIRA**;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE ALMEIRIM**

Lei nº 1. 289, de 27 de março de 2015.

§2º Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou que possuam cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrasta ou tios, que irão participar do processo;

§3º Caso algum membro do CMDCA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no § 2º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por qualquer outro conselheiro.

Artigo 3º Para auxiliar a Comissão serão criadas subcomissões sendo estas compostas por conselheiros titulares ou suplentes, caso seja necessário;

Artigo 4º Compete a Comissão Especial Eleitoral:

I - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas nas normas aplicada a este processo;

II - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras do processo de eleição, por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

IV - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentar defesa, conforme previsto em edital a ser publicado;

V - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VI - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas nas legislações;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE ALMEIRIM**

Lei nº 1. 289, de 27 de março de 2015.

VII - Providenciar a confecção dos materiais necessários para o processo eleitoral, bem como, os locais de votação;

VIII - Escolher e divulgar os locais da entrevista e votação;

IX - Selecionar, preferencialmente, junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação,

X- Encaminhar com o apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo o planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecido no Edital;

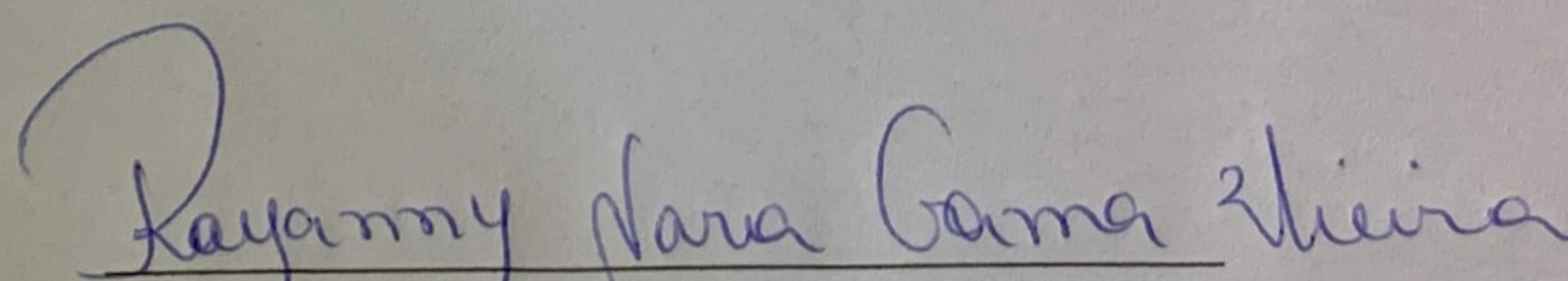
XI - Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar, Polícia Civil e Comando da Guarda Municipal, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração dos votos;

XII - Divulgar, imediatamente, após a apuração, o resultado oficial da votação e resolver os casos omissos.

Art. 5º - Cabe ao CMDCA com auxílio do Poder Executivo Municipal garantir à Comissão Especial Eleitoral assessorias técnicas, insumos, logísticos e recursos humanos, para o regular desempenho de suas atribuições.

Art.6º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Almeirim - PA, 09 de março de 2023.



RAYANNY NARA GAMA VIEIRA

Presidente do CMDCA

Decreto nº 035 – GAB/PMA, 24 de fevereiro de 2023